

Aplicação do IVA na fatura de eletricidade

Aplicação do IVA na fatura de eletricidade

Desde 1 de janeiro de 2025 que é aplicada a taxa reduzida de IVA aos primeiros 200 kWh de fornecimento (300 kWh para famílias numerosas) na fatura de eletricidade dos consumidores com potências contratadas até 6,9 kVA, nos termos da [Lei n.º 38/2024, de 7 de agosto](#).

As regras de aplicação das taxas de IVA são iguais para todos os consumidores, quer estejam ainda no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado.

A ERSE explica ...

Na fatura de eletricidade podem ser praticadas diferentes taxas de IVA.

A taxa de IVA reduzida (6%)¹ é aplicada nas seguintes situações:

- Ao consumo de eletricidade que não exceda 200 kWh, num período de 30 dias, para consumidores com potência contratada até **6,9 kVA**;
- Às famílias com cinco ou mais elementos, cujo consumo de eletricidade não exceda os 300 kWh, com potência contratada até **6,9 kVA**;
- À componente fixa (de potência) da tarifa de acesso às redes, para consumidores com uma potência contratada até **3,45 kVA**; e
- À Contribuição para o Audiovisual (CAV).



1. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a taxa de IVA reduzida é de 4% e 5%, respetivamente.

Noutras componentes da fatura de eletricidade é aplicável a taxa de 23%.

As tabelas seguintes identificam as taxas de IVA aplicáveis, considerando as diferentes componentes da fatura de eletricidade e o escalão de potência contratada.



PORTUGAL CONTINENTAL

Taxa de IVA aplicável aos fornecimentos com potência contratada:

| | | 1,15 kVA 2,3 kVA 3,45 kVA | 4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA | ≥ 10,35 kVA |
|----------------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|-------------|
| Potência contratada | Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes | 6% | 23% | 23% |
| | Termo de Potência | 23% | 23% | 23% |
| Energia | ≤200 kWh ≤300 kWh (Famílias numerosas) | 6% | 6% | 23% |
| | >200 kWh >300 kWh (Famílias numerosas) | 23% | 23% | 23% |



IVA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Taxa de IVA aplicável aos fornecimentos com potência contratada:

| | | 1,15 kVA 2,3 kVA 3,45 kVA | 4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA | ≥ 10,35 kVA |
|---------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|-------------|
| Potência contratada | Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes | 4% | 16% | 16% |
| | Termo de Potência | 16% | 16% | 16% |
| Energia | ≤200 kWh | 4% | 4% | 16% |
| | ≤300 kWh (Famílias numerosas) | | | |
| | >200 kWh | 16% | 16% | 16% |
| | >300 kWh (Famílias numerosas) | | | |



IVA

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Taxa de IVA aplicável aos fornecimentos com potência contratada:

| | | 1,15 kVA 2,3 kVA 3,45 kVA | 4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA | ≥ 10,35 kVA |
|---------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|-------------|
| Potência contratada | Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes | 5% | 22% | 22% |
| | Termo de Potência | 22% | 22% | 22% |
| Energia | ≤200 kWh | 5% | 5% | 22% |
| | ≤300 kWh (Famílias numerosas) | | | |
| | >200 kWh | 22% | 22% | 22% |
| | >300 kWh (Famílias numerosas) | | | |



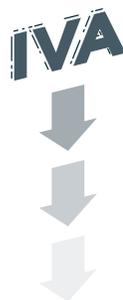
QUESTÕES FREQUENTES

O Imposto de Valor Acrescentado (IVA) é um imposto que incide sobre o fornecimento de eletricidade, cujas regras e o valor das taxas são aprovadas por lei.

As regras de aplicação e faturação do IVA são da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira².

Quem pode beneficiar da taxa de IVA reduzida, na fatura de eletricidade?

Os clientes com potência contratada até 6,9 kVA, na parte do consumo que não exceda 200 kWh. No caso de se tratar de uma família numerosa (cinco ou mais elementos), a taxa de IVA reduzida é aplicável na parte do consumo que não exceda os 300 kWh. Em ambas as situações, os limiares de consumo consideram um período de 30 dias. Beneficiam também da taxa reduzida de IVA, os clientes com potência contratada até 3,45 kVA, na parte relativa ao termo fixo (potência) das tarifas de acesso às redes. A componente fixa da tarifa de acesso às redes é aprovada pela ERSE.



Quem fatura o IVA?

O comercializador é o responsável pela faturação do consumo de eletricidade. As faturas deverão identificar as diferentes componentes faturadas e as respetivas taxas de IVA.

As regras de aplicação das taxas de IVA são iguais para todos os consumidores, quer ainda estejam no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado.



Como posso requerer o estatuto de família numerosa?

Para beneficiar da aplicação da taxa de IVA reduzida, na parte do consumo que não exceda os 300 kWh, o titular do contrato deve apresentar junto do seu comercializador um requerimento, por escrito, no modelo aprovado pela [Portaria n.º 247-A/2020](#), de 19 de outubro, acompanhado de **um** dos seguintes documentos:

- Declaração de IRS referente ao ano vigente mais recente, comprovadamente submetida e validada (se o Requerente for casado ou unido de facto, devem ser apresentadas ambas as declarações do IRS, exceto se tiver optado pela tributação conjunta);
- Cartão Municipal de Família Numerosa;
- Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar; ou
- Última fatura do abastecimento de água em nome do titular do contrato de energia, onde conste a aplicação da tarifa familiar da água.

A prova da condição de família numerosa é válida por dois anos, a contar da data do seu início.



Se mudar de comercializador como comprovo o estatuto de família numerosa?

O titular do contrato pode comprovar o estatuto de família numerosa junto do novo comercializador, pela apresentação da última fatura (do anterior comercializador) emitida à data de mudança do comercializador. Se o desejar, poderá realizar novo requerimento escrito, acompanhado dos documentos acima indicados.



Na fatura com um período de faturação superior ou inferior a 30 dias, como são apurados os limiares de consumo para aplicação da taxa de IVA reduzida?

Os limiares de consumo de 200 kWh ou 300 kWh são um valor de referência para um período de 30 dias. Assim, para o apuramento do limiar de consumo no fornecimento de eletricidade em períodos inferiores ou superiores a 30 dias, deverá considerar-se o número de dias faturados. Ou seja, o apuramento do valor de consumo para aplicação do limiar é calculado da seguinte forma:

$$(n.º \text{ de dias faturados}/30) \times 200 \text{ kWh ou } 300 \text{ kWh (consoante o caso)}$$

EXEMPLO: Numa fatura com consumo no período de 42 dias, em que o limiar de consumo aplicável é 200 kWh, o consumo a que é aplicável a taxa reduzida calcula-se da seguinte forma:

| | | |
|----------------|-------|----------------|
| 30 dias | ————— | 200 kWh |
| 42 dias | ————— | ? kWh |

Considerando a regra de três simples verifica-se que para 42 dias, é aplicada a taxa reduzida de IVA ao seguinte limiar de consumo:

$$(42/30) \times 200 \text{ kWh} = \mathbf{280 \text{ kWh}}$$



Como são apurados os limiares de consumo nas faturas com opções multi-horárias (faturação bi e tri-horária)?

A taxa de IVA reduzida é aplicável até aos limiares de consumo de cada período horário, na proporção do consumo efetivamente faturado em cada período horário.

EXEMPLO: Numa fatura com opção bi-horária, referente a um período de 30 dias e consumo total de 350 kWh, em que 252 kWh estão em fora de vazio e 98 kWh estão em vazio, para se calcular o limiar de repartição do consumo de energia é necessário calcular a proporção pelos diferentes períodos horários.

Neste exemplo, o consumo no período fora de vazio representa **72%** do consumo total ($252/350 = 72\%$), e o consumo no período de vazio representa **28%** do consumo total ($98/350 = 28\%$)

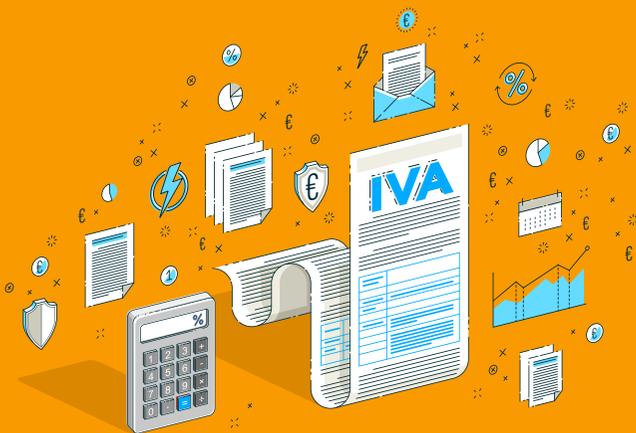
Considerando esta repartição, é possível calcular o consumo sujeito à taxa de IVA reduzida para cada um dos períodos horários:

- Limiar de consumo em fora de vazio: $200 \text{ kWh} \times 72\% = \mathbf{144 \text{ kWh}}$
- Limiar de consumo em vazio: $200 \text{ kWh} \times 28\% = \mathbf{56 \text{ kWh}}$

| Consumo faturado (350 kWh) | Limiar de consumo para aplicação da taxa de IVA reduzida | Limiar da repartição do consumo de energia | |
|---|--|---|----------------|
| | | Fora de vazio (kWh) | Vazio (kWh) |
| Fora de vazio: 252 kWh Vazio: 98 kWh | 200 kWh (FV:72%) (V:28%) | 144 | 56 |

Após o apuramento da repartição do consumo de energia, o comercializador pode arredondar os limiares à unidade.





Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º

1400-113 Lisboa

erse@erse.pt

www.erse.pt

**LINHA DE ATENDIMENTO
AO CONSUMIDOR DE ENERGIA**

213 033 200

Dias úteis,
09:00 às 19:00